

Lista Nacional de Notoriedade Pilotos de Todo-o-Terreno

Publicado em 09.02.2022

Atualizado em 24.03.2022

Validade

ALEXANDRE Manuel Vitória RÉ *	2022	FIA
ANDRÉ DA COSTA AMARAL	2022	Art. 1 d
JOÃO Pedro Caetano RAMOS	2022	Art.2
MIGUEL César das Neves Vieira BARBOSA	2022	Art. 1 b
TIAGO César Padrão da Silva REIS	2023	Art. 1 c
LUIS JESUS RECUENCO ALCAÑIZ	2022	Art. 1d
ALEJANDRO Manuel Rodrigues MARTINS	2022	Art. 3
PEDRO Miguel DIAS DA SILVA	2022	Art. 3
JOÃO FERREIRA	2022	Art. 3

* LISTA FIA 2022

REGRAS A OBSERVAR:

- Art.1 Para a elaboração da Lista de Notoriedade Nacional TT 2022, são elegíveis:
- a) Os condutores indicados na Lista FIA 2022
- b) O campeão Nacional Absoluto (2020) válido por dois anos
- c) O campeão Nacional Absoluto (2021) válido por dois anos
- d) Os 2° e 3° classificados absolutos do CPTT 2021 válido por um ano
- **Art.1.1** Perdem automaticamente a Notoriedade Nacional no final do prazo estabelecido, os condutores que não satisfaçam os requisitos acima.
- **Art. 2 -** Os condutores que durante o ano de 2021, ganharam uma prova pontuável para o CPTT (Vencedor Absoluto) serão incluídos na lista de notoriedade em 2022.
- **Art. 2.1 -** Os condutores que durante o ano de 2022, ganhem uma prova pontuável para o CPTT (Vencedor Absoluto) serão incluídos na lista de notoriedade em 2023.
- **Art. 3 -** Poderá ainda a Direção, após consulta pelo interessado, considerar o caso especial de condutores que **não participem em competições TT com assiduidade,** mas cujo palmarés possa justificar a sua elegibilidade.
- **Art. 4 -** Por exceção, qualquer condutor incluído na Lista de Notoriedade TT 2022, que esteja inscrito e participe no CPTT 2022, com uma viatura cujas prestações se revelem bastante inferiores às dos restantes condutores prioritários, perderá (exclusivamente nessa prova) o direito à notoriedade nacional que lhe haja sido conferida nos termos da regulamentação em vigor.

Contudo, e no caso desse mesmo condutor se encontrar inscrito e participar numa prova do CPTT 2022 integrado num Troféu, a esse condutor deverá ser sempre atribuído o número de competição mais baixo de entre os participantes do respetivo Troféu, sem que, contudo, tal situação altere o disposto no primeiro parágrafo deste artigo.